

d) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Última Instância que esteja em contradição com outro proferido por este tribunal no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória;

e) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Segunda Instância que, não admitindo recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, esteja em contradição com outro por ele proferido no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória.

3. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, o recurso é obrigatório para o Ministério Público.”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第11/1999號法律（澳門特別行政區審計署）的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第11/1999號法律第二十三條應為：

“Artigo 23.º

Dever de sigilo

O pessoal do Commissariado de Auditoria e as pessoas referidas nos artigos 20.º e 21.º estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário de Auditoria.”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於二零零零年四月十七日《澳門特別行政區公報》第十六期第一組的第3/2000號法律中文文本有誤，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第二十七條第四款行文中的“刑事訴訟”應改為“刑事程序”。

二零零零年六月一日於立法會

立法會主席 曹其真

d) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Última Instância que esteja em contradição com outro proferido por este tribunal no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória;

e) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Segunda Instância que, não admitindo recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, esteja em contradição com outro por ele proferido no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória.

3. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, o recurso é obrigatório para o Ministério Público.»

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

A versão em língua portuguesa da Lei n.º 11/1999 (Comissariado de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau), publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o artigo 23.º da Lei n.º 11/1999, deve ler-se:

«Artigo 23.º

Dever de sigilo

O pessoal do Commissariado de Auditoria e as pessoas referidas nos artigos 20.º e 21.º estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário de Auditoria.»

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

A versão em língua chinesa da Lei n.º 3/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, I Série, de 17 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, no n.º 4 do artigo 27.º, onde se lê: “刑事訴訟”, deve ler-se: “刑事程序”。

Assembleia Legislativa, 1 de Junho de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀五十五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 55,00